



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 71, DE 2015
(Do Sr. Pedro Chaves)**

Altera o art. 89 do regimento Interno da Câmara dos Deputados para limitar o tempo total de comunicações de liderança nas sessões deliberativas.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 19/1995 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 19/1995 O PRC 19/2007, O PRC 46/2007, O PRC 97/2007, O PRC 35/2011, O PRC 42/2011, O PRC 190/2013, O PRC 254/2014, O PRC 71/2015 E O PRC 334/2018, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 305/2006.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 2/2/2023 em razão de novo despacho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^º , DE 2015
(Do Sr. Pedro Chaves)

Altera o art. 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para limitar o tempo total de comunicações de liderança nas sessões deliberativas.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 2º:

“Art. 89. (...)

§ 1º Nas sessões deliberativas a duração total das Comunicações de Liderança não poderá exceder a sessenta minutos, cabendo à Mesa ajustar a esse limite os tempos mínimo e máximo de uso da palavra referidos no caput.

§2º (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração regimental ora proposta tem por finalidade reduzir o tempo total usado para as comunicações de lideranças durante as sessões deliberativas da Câmara dos Deputados.

Muito embora não tenhamos objeção, em tese, à norma que hoje garante aos Líderes o direito a usar da palavra a qualquer tempo das sessões para pronunciamentos de interesse de suas bancadas, parece-nos que a instituição de algum limite para a duração total dessas comunicações no decorrer de sessões deliberativas será muito bem-vinda para dar maior produtividade a nossos trabalhos.

Uma quantidade significativa de matérias que exigem pronta deliberação desta Casa disputa, atualmente, um apertado espaço na abarrotada pauta de deliberações do Plenário, cujas sessões de discussão e votação, contudo, têm tido seu fluxo interrompido inúmeras vezes para que os Líderes exerçam suas prerrogativas. Com o grande número de bancadas partidárias existentes e a previsão atual de no mínimo três e no máximo dez minutos de duração por pronunciamento, o total de tempo gasto com comunicações de liderança numa sessão tem chegado a consumir mais de cem minutos da mesma, ou seja, cerca de um terço de seu tempo total, o que consideramos um exagero.

O projeto de resolução ora apresentado mantém as regras atuais para os demais tipos de sessão da Câmara, mas determina que, nas deliberativas, a Mesa ajuste os tempos mínimo e máximo de uso da palavra por cada Líder, de modo que, somados, esses pronunciamentos não ultrapassem o limite total de sessenta minutos por sessão.

Por estarmos convencidos de que a medida ora alvitrada é importante para que tenhamos melhores resultados nos trabalhos do Plenário da Câmara dos Deputados, contamos com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2015.

Deputado PEDRO CHAVES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO N° 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetuam-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Seção IV Das Comunicações de Lideranças (*Seção com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991*)

Art. 89. As Comunicações de Lideranças previstas no § 1º do art. 66 deste Regimento destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros das respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos, não sendo permitido apartes, destinando-se à Liderança do Governo a média do tempo reservado às representações da Maioria e da Minoria.

Parágrafo único. É facultada aos líderes a cessão, entre si, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído na forma deste artigo. (*Primitivo art. 84 renumerado e com nova redação dada pela Resolução nº 3, de 1991*)

Seção V Das Comunicações Parlamentares

Art. 90. Se esgotada a Ordem do Dia antes das dezenove horas, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares. (*"Caput" do artigo com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991 e adaptada aos termos da Resolução nº 1, de 1995*)

Parágrafo único. Os oradores serão chamados, alternadamente, por Partidos e Blocos Parlamentares, por período não excedente a dez minutos para cada Deputado.

FIM DO DOCUMENTO
